



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Campus de Marília



**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*

## Prefácio

Renata Russo Rufino

**Como citar:** RUFINO, R. R. Prefácio. *In:* DIAS, L. F.; ALONSO, R. P.; RAZABONI JUNIOR, R. B. **Novos direitos na contemporaneidade - Vol. 1.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2021. p. 9-12.  
DOI: <https://doi.org/10.36311/2021.978-65-5954-099-0.p9-12>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

## PREFÁCIO

O texto que aqui apresento para o prefácio de *Novos Direitos na Contemporaneidade*, vol. I lança o desafio de pensar o que há de novidade naquilo que se chama de direito nesta época contemporânea. O desafio tornar-se ainda maior, e por que não, até certo ponto, intimidador, tendo em vista a gama variada de temas e abordagens que perpassa os dezesseis capítulos da obra. Uma vez aceito o convite para prefaciá-lo, porém, e já iniciada a redação, não me resta outra saída a não ser seguir adiante.

Mas, mesmo após uma golfada de coragem, o desafio persiste. Como apresentar uma obra tão rica, vasta em seus temas e abordagens, tendo por denominador comum novos direitos contemporâneos? Afinal de conta, o que são estes novos direitos? Creio que a resposta está em situar a reflexão aqui proposta num contexto de avento do Estado constitucional e, por conseguinte, de uma tentativa de superar o positivismo jurídico.

Um Estado constitucional possui como característica crucial a soberania popular, isto é, sua constituição advém da vontade do povo. A democracia representativa e participativa, bem como um sistema de garantia

dos direitos humanos são outra característica deste Estado constitucional que imediatamente liga-se à primeira.

Por sua vez, o positivismo jurídico fia-se a uma corrente da filosofia do direito que busca reduzi-lo àquilo que está posto e positivado. É uma perspectiva que identifica o direito com as normas jurídicas efetivamente estabelecidas pelas autoridades que possuem o poder político de impô-las.

Neste sentido, o advento do Estado constitucional, contexto que parece ser a exata moldura histórica na qual se situam os artigos desta coletânea, busca restabelecer no âmbito do direito o diálogo com outros sistemas normativos não necessariamente de natureza jurídica, por exemplo, a moral, a ética, a bioética, a medicina, a política, a cultura e assim por diante, sempre à luz, no contexto brasileiro, dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Neste sentido, os novos direitos contemporâneos são o próprio direito, ou a norma jurídica, aberta ao diálogo com os demais sistemas normativos que perpassam a sociedade.

Pensar o direito, no entanto, é pensar a justiça. A garantia de que os direitos serão observados é um modo de garantir que a justiça seja feita. Embora não seja o caso aqui de inventariar as concepções de justiça ao longo da história e apresentar-lhe o estado-da-arte, cabe, sim, interrogar-se sobre as características da justiça que se quer promover por meio do direito aberto ao diálogo com sistemas normativos de variadas cepas.

*Grosso modo*, quem melhor definiu justiça senão Aristóteles de Estagira (384 A.C - 322 A.C.), *Ética à Nicômaco*, ao defini-la como disposição de caráter do homem para dar ao próximo, e a si mesmo, o que lhe é devido? Note-se que nesta definição está implícita a noção de igualdade: a cada um, igualmente, o que lhe for devido. É notadamente desta igualdade implícita que emergem: a justiça distributiva; a justiça comutativa; e a justiça recíproca.

A justiça distributiva trata de como os bens devem distribuídos, ou seja, a cada um o que lhe for devido. Neste sentido, visa a regular a relação do Estado para com as pessoas.

A justiça comutativa, também chamada de corretiva, entra em cena quando se constata algum ato de injustiça na distribuição dos bens. Ela visa, portanto, reparar a injustiça, e contribui grandemente para a paz social.

A justiça recíproca trata dos deveres das pessoas para com o Estado. É a retribuição proporcional que precisa se fazer presente nas relações de troca. Para além das funções econômicas e sociais das trocas proporcionais, a justiça recíproca desempenha um papel político, no sentido de manter unidas as pessoas e a própria cidade.

Portanto, ao percorrer os 16 capítulos que compõem *Novos Direitos na Contemporaneidade, vol. I*, o leitor se deparará com um conjunto de discussões sobre direitos, notadamente sobre os direitos fundamentais previstos na *Carta Magna* de 1988, cuja unidade se encontra no diálogo dos sistemas jurídicos com sistemas culturais, morais, éticos, bioéticos, médicos, políticos etc, tendo como fim a promoção, a garantia e o equilíbrio da justiça distributiva, comutativa e recíproca. Em uma época de inegáveis avanços científicos, tecnológicos, de hiperconectividade, de anseios por representação, direito e justiça, que emergem de identidades que pululam, a mediação dos conflitos mobiliza sistemas de pensamento, simbolismo, que tornam mister acionar o diálogo entre o jurídico e a cultura, em suas diversas facetas.

Ademais, os temas abordados nos capítulos da coletânea mostram complexas questões: uso e exploração da natureza; os limites do simbólico; a transformação da autoridade em autoritarismo; combate à corrupção, tema candente no Brasil atual (no ranking internacional da corrupção, 2020, o país ocupa a 94ª colocação entre 180 países, segundo a Transparência Internacional); contexto da saúde pública na lida com a loucura; educação; direitos de minorias; entre outros temas igualmente complexos e presentes no imaginário e vocabulário do homem médio brasileiro.

Importante discutir e levantar questões que trazem luz a um melhor entendimento da complexa realidade por meio do diálogo entre sistemas normativos, cultura, política, ética, etc., enquanto condição para promover o bem-comum e equacionar conflitos.

Sem dúvida uma leitura rica, instigadora. Quem a percorrer com a atenção devida colherá frutos saborosos e valiosos, como os que colhi ao redigir este prefácio. Além, é claro, da honra do convite.

*Renata Russo Rufino*

*Cientista Social (USP).*

*Co-fundadora da Popa Research – Estudos de Mercado LTDA.*

*São Paulo, fevereiro de 2021.*